Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº 2.409, de 22 de setembro de 2017

EMENTA: Autoriza o Chefe do Executivo, pelo Município de Itabuna e representando os órgãos da Administração Municipal Descentralizada – Autarquias, Fundações, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas, a firmar Contrato de Parcelamento/Reparcelamento de Dívida, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal, em nome do Município de Itabuna, autorizado a firmar Contrato de Parcelamento/Reparcelamento de Débito com a Caixa Econômica Federal – CEF, Agência de Itabuna, relativo à dívida do Município para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, administrado pelo Conselho Curador do FGTS, abrangendo aquela originada dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, nos termos em que dispõe o art. 66, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Itabuna, combinado com a legislação pertinente e que regula a matéria, em até 240 (duzentos e quarenta) meses.

Art. 2º. O Poder Executivo fará consignar nos orçamentos anuais e nas respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias, durante o prazo de vigência dos Contratos de Parcelamento/Reparcelamento, objeto do Débito levantado nos termos do art. 1º desta Lei, dotações para amortização do principal e acessório resultante do cumprimento do ajuste.

Art. 3º. Observada a competência dos meses a que se refere à parcela da dívida quitada para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, respeitado o direito dos agentes públicos efetivos que mantinham vínculo com os Poderes Executivo e Legislativo no respectivo período, bem como efetuados os depósitos nas contas daqueles servidores, os saldos financeiros remanescentes de cada parcela quitada deverá ser depositado, preferencialmente e na ordem abaixo, nas contas dos seguintes servidores municipais:

I - aposentados com deficiência comprovada e ou de doenças graves definidas pela Organização Mundial de Saúde;

II - aposentados;

III - que por sentença judicial transitada em julgado, obtiveram direito de depósito;

IV - que já completaram mais de 50% (cinquenta por cento) do tempo de serviço para efeito de aposentadoria.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: J/Q4BD5M3JNDXGPPA3GSMG

Esta edição encontra-se no site: www.itabuna.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Parágrafo único. Para efeito do disposto no "caput" deste artigo, deverá ser observado sempre o ano e o mês de competência mais antigo.

Art. 4º. Para individualização das contas dos servidores efetivos, fica o Chefe do Executivo autorizado a adotar todas as medidas necessárias visando a efetividade desta Lei.

Art. 5º. Trimestralmente, o Chefe do Poder Executivo enviará para a Câmara Municipal de Itabuna, demonstrativo do pagamento das 03 (três) últimas parcelas e da individualização dos valores a elas correspondentes, nas contas dos servidores públicos efetivos, acompanhados dos documentos de quitação da parcela e da individualização do valor financeiro a ela correspondente.

Art. 6º. O levantamento da remuneração dos servidores para efeito do Parcelamento/Reparcelamento a que alude esta Lei e a individualização das Contas, será acompanhado por Comissão Mista designada e nomeada por ato próprio do Prefeito e Presidente da Câmara, no âmbito de suas competências, sem prejuízo de integrar a Comissão membros dos sindicatos das categorias profissionais que representam os servidores e que detenham registro no Ministério do Trabalho e Emprego, desde que nesta hipótese haja manifestação formal dos representantes dessas Instituições, no prazo de até 10 (dez) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 22 de setembro de 2017.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

D E C R E T O Nº 12.650, de 16 de agosto de 2017

Dispõe sobre a instituição do **PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ** e do **COMITÊ GESTOR MUNICIPAL** no âmbito do município de Itabuna e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna - LOMI e, ainda, de acordo com o aceite realizado junto ao Governo Federal para instituição neste Município do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, Resolução nº 03, de 16 de fevereiro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz, de caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016.

Parágrafo único - Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 06 (seis) anos completos ou os 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

Art. 2º - O Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz instituído por este Decreto atenderá gestantes, crianças de até 06 (seis) anos e suas famílias, e prioriza:

I - gestantes, crianças de até 36 (trinta e seis) meses e suas famílias beneficiarias do Programa Bolsa Família:

II - crianças de até 72 (setenta e dois) meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada; e

III - crianças de até 06 (seis) anos afastadas do convívio familiar, em razão da aplicação de medidas de proteção prevista no art. 101, “caput”, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.

Art. 3º - O Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz tem como objetivos:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: J/Q4BD5M3JNDXGPPA3GSMG
Esta edição encontra-se no site: www.itabuna.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

I - promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;

II - apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;

III - colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade.

IV - mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem;

V - integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias;

Art. 4º - Para alcançar os objetivos elencados no art. 3º deste Decreto, o Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz tem como principais componentes:

I - a realização de visitas domiciliares periódicas, por profissional capacitado, e de ações complementares que apoiem gestantes e famílias e favoreçam o desenvolvimento da criança na primeira infância;

II - a capacitação e formação continuada de profissionais integrantes da equipe de referência do referido Programa, que atuem junto às gestantes, às crianças na primeira infância, com vistas à qualificação do atendimento e ao fortalecimento da intersetorialidade;

III - o desenvolvimento de conteúdo e material de apoio para o atendimento intersetorial às gestantes, às crianças na primeira infância e as suas famílias;

IV - o apoio aos Estados e Distrito Federal e aos Municípios, visando à mobilidade, à articulação intersetorial e à implantação do Programa;

V - a promoção de estudos e pesquisas acerca do desenvolvimento infantil integral;

Art. 5º - O Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz será implantado a partir da articulação entre as políticas públicas municipais de Assistência Social, Saúde e Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 6º - O Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz instituído nos termos deste Decreto será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7° - Fica instituído o **COMITÊ GESTOR** do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a atribuição de planejar e articular os componentes do referido Programa.

Parágrafo único - O Comitê Gestor referido no "caput" deste artigo será composto da seguinte forma:

I - por representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo 01 (um) da Assistência Social , 01 (um) do Cadastro Único e 01 (um) da Proteção Básica;

II - por representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - por representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - por representante da Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania-FICC;

V - por representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Art. 8º - Os membros do Comitê Gestor serão indicados pelo titular do órgão e entidade, com representação no Comitê, os quais, serão nomeados mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 9º - Poderão ser convidados para participar do Comitê Gestor representantes de outras Instâncias, Órgãos e Entidades que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias pertinentes.

Art. 10 - A Secretaria Executiva do Comitê Gestor será exercida pelo (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social, que prestará o apoio administrativo/gestão e providenciará os meios necessários à execução de suas atividades.

Art. 11 - Os membros integrantes do Comitê Gestor, devidamente designados, exercerão mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 12 - A participação de membros, representantes de órgãos e entidades no Comitê referidos neste Decreto, será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art.13 - As despesas decorrentes da participação dos membros nas atividades do Comitê Gestor Municipal do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz, ocorrerão por conta do órgão que os mesmos representam.

Art.14 - Mediante deliberação do Comitê, a qualquer tempo, poderão dele participar até 03 (três) entidades privadas não governamentais, que desempenhem atividades relevantes relacionadas à política pública da primeira infância e proteção à crianças, por meio de 01 (um) representante por Entidade.

Art.15 - O Titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, poderá expedir, mediante resolução, instruções complementares a este decreto.

Art.16 - As ações do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz serão executadas de forma descentralizada e integrada, por meio da conjunção de esforços entre a União, Estado e Município, observada a intersetorialidade, as especificidades das políticas públicas setoriais, a participação da sociedade civil e o controle social.

Art. 17 - A atuação do Comitê Gestor deverá ser pautada nas diretrizes e objetivos do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz, estabelecidas no Decreto Federal nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, instituído pela Presidência da República e outros atos normativos que atendem o princípio da legalidade.

Art. 18 - Compete ao Comitê Gestor Municipal:

I - acordar o Plano de Ação Municipal com diretrizes, estratégias e metas;

II - tomar decisões quanto às etapas do programa e responsabilidades das diferentes políticas na sua operacionalização;

III - acordar instrumentos de regulação, normatização, protocolos e parâmetros municipais complementares àqueles disponibilizados pela União/Estado e que estabeleçam responsabilidades das diferentes políticas no Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz, estratégias para sua implantação e acompanhamento local;

IV - aprovar materiais de orientação técnicas, de capacitação e de educação permanente, complementares àquelas disponibilizadas pela União/Estado;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: J/Q4BD5M3JNDXGPPA3GSMG
Esta edição encontra-se no site: www.itabuna.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

V - definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortaleçam a intersetorialidade do programa e a implantação das ações de responsabilidade do município;

VI - discutir, apoiar e aprovar questões operacionais do programa, a partir de propostas do Grupo Técnico, como: composição da equipe das visitas domiciliares (visitadores e supervisores); definição das famílias que serão incluídas nas visitas domiciliares e atendimento às demandas identificadas pelos supervisores e visitadores.

Art. 19 - A coordenação do Comitê Gestor do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz, instituído de acordo com as disposições constantes deste Decreto ficará a cargo do (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 21 – Ficam revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 16 de agosto de 2017

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

DINAILSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Secretário de Governo (Interino)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

D E C R E T O Nº 12.655, de 23 de agosto de 2017

Nomeia os membros do **COMITÊ GESTOR** do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI e, em conformidade com o que dispõem os art. 7º e seu Parágrafo único e art. 8º do Decreto nº 12.650, de 16 de agosto de 2017, que dispõe sobre a instituição do Comitê Gestor do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do **COMITÊ GESTOR** do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz, representantes de órgãos públicos e entidade conforme abaixo discriminados:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sandra Neilma Ramos Costa – Secretária Municipal

I.1- **DIVISÃO DE CONTROLE DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA FEDERAL/SAS**

Daniele Mirian Nascimento de Santana - Coordenadora

I.2 - **DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO BÁSICA/SAS**

Girlene de Souza - Coordenadora Técnica do Programa Criança Feliz

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Lucas Santana Santos - Coordenador do Centro de Referência em Prevenção, Assistência e Tratamento – CERPAT

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Josiane Santa Inês Soares – Assessora Técnica Pedagógica

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: J/Q4BD5M3JNDXGPPA3GSMG
Esta edição encontra-se no site: www.itabuna.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

IV - FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE CULTURA E CIDADANIA - FICC

Dayana Kallyne Feitosa Santos de Santana - Assessora de Gabinete

V - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Celeste Aída Seara Sousa - Presidente do CMDCA

Art. 2º - O Comitê Gestor do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz, composto na forma do disposto no artigo anterior, será coordenado pela Srª Sandra Neilma Ramos Costa - Secretária Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 23 de agosto de 2017.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

DINAILSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Secretário de Governo (Interino)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: J/Q4BD5M3JNDXGPPA3GSMG
Esta edição encontra-se no site: www.itabuna.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

D E C R E T O Nº 12.680, de 08 de setembro de 2017

Dispõe sobre **RESCISÃO CONTRATUAL** de servidor público municipal efetivo e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, de acordo com o que dispõe o Processo Administrativo nº 15938, datado de 23 de agosto de 2017, que tem como Requerente o servidor municipal efetivo **DILSON CARDOSO DA SILVA FILHO,**

DECRETA:

Art. 1º - Fica rescindido, a pedido, o **CONTRATO DE TRABALHO** firmado entre o município de Itabuna e o servidor municipal **DILSON CARDOSO DA SILVA FILHO,** Professor, Matrícula nº 001876-01, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único – Os efeitos da rescisão referida nos termos em que dispõe o "caput" deste artigo retroagem a **02 de maio de 2000**.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, autorizada a adotar as providências necessárias para legalização da Rescisão Contratual referida neste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 08 de setembro de 2017.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

D E C R E T O Nº 12.681, de 18 de setembro de 2017

Dispõe sobre **RESCISÃO CONTRATUAL** da servidora pública municipal efetiva e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, de acordo com o que dispõe o Processo Administrativo nº 1301, datado de 25 de janeiro de 2017, que tem como Requerente a servidora municipal efetiva **JULIANA MARTINS FERREIRA DE SOUZA,**

DECRETA:

Art. 1º - Fica rescindido, a pedido, o **CONTRATO DE TRABALHO** firmado entre o município de Itabuna e a servidora municipal **JULIANA MARTINS FERREIRA DE SOUZA,** Professora, Classe C, Nível I, Matrícula nº 001997-01, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único – Os efeitos da rescisão referida nos termos em que dispõe o "caput" deste artigo retroagem a **19 de fevereiro de 2015**.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, autorizada a adotar as providências necessárias para legalização da Rescisão Contratual referida neste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 18 de setembro de 2017.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: J/Q4BD5M3JNDXGPPA3GSMG

Esta edição encontra-se no site: www.itabuna.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

D E C R E T O Nº 12.682, de 18 de setembro de 2017

Dispõe sobre **RESCISÃO CONTRATUAL** da servidora pública municipal efetiva e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, de acordo com o que dispõe o Processo Administrativo nº 12492, datado de 03 de julho de 2017, que tem como Requerente a servidora municipal efetiva **LUCIENE EVANGELISTA DOS SANTOS SILVA,**

DECRETA:

Art. 1º - Fica rescindido, a pedido, o **CONTRATO DE TRABALHO** firmado entre o município de Itabuna e a servidora municipal **LUCIENE EVANGELISTA DOS SANTOS SILVA,** Professora, Classe B, Nível II, Matrícula nº 000887-01, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único – Os efeitos da rescisão referida nos termos em que dispõe o "caput" deste artigo retroagem a **1º de novembro de 2015**.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, autorizada a adotar as providências necessárias para legalização da Rescisão Contratual referida neste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 18 de setembro de 2017.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: J/Q4BD5M3JNDXGPPA3GSMG
Esta edição encontra-se no site: www.itabuna.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

D E C R E T O N º 12.684, de 20 de setembro de 2017

Antecipa feriado municipal – **DIA DO COMERCIÁRIO (30 de Outubro)**, para o dia **23 de outubro de 2017** e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna - LOMI e,

CONSIDERANDO que a data de 30 de outubro no município de Itabuna é considerada feriado, conforme estabelecido através da Lei Municipal nº 1.794, de 30 de agosto de 1999, destinado ao **DIA DO COMERCIÁRIO**;

CONSIDERANDO que os representantes dos Sindicatos dos Comerciários de Itabuna e do Comércio Atacadista e Varejista de Itabuna, Câmara de Dirigentes Lojistas de Itabuna - CDL e a Associação Comercial de Itabuna - ACI, encaminharam ao Executivo Municipal ofício solicitando a antecipação do feriado acima mencionado para o dia **23 de outubro** (segunda-feira) do corrente ano, em virtude de acordo já firmado entre as partes representativas das citadas entidades;

CONSIDERANDO finalmente, que o feriado de 30 de outubro, tem como finalidade homenagear os comerciários do município de Itabuna, devendo, portanto, o Poder Público Municipal possibilitar os meios que se fazem necessários, visando que essa categoria possa comemorar a aludida data,

DECRETA:

Art. 1º - Fica antecipado para o dia **23 de outubro** (segunda-feira) do corrente ano, o feriado municipal de 30 de outubro, destinado ao **"Dia do Comerciário".**

Art. 2º - O disposto no artigo anterior não se aplica às repartições públicas deste Município, cujos serviços considerados essenciais não podem sofrer interrupção.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 20 de setembro de 2017.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo